



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 235-R, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Suspende temporariamente a testagem de contatos intradomiciliares assintomáticos de casos de COVID-19 confirmados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

CONSIDERANDO

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

a Portaria Nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

a Nota Técnica COVID-19 Nº 73/2020 – GEVS/SESA/ES que atualiza a Definição de Casos Operacionais e amplia os critérios de coleta de exames específicos para a COVID-19;

a Nota Técnica COVID-19 Nº 75/2020 – GEVS/SESA/ES que dá orientações para o isolamento de casos, rastreamento e monitoramento de contatos de casos;

também o aumento do número de novas infecções pelo SARS-CoV-2 observado nas últimas semanas.

RESOLVE

Art.1º SUSPENDER por 21 (vinte e um) dias a testagem dos contatos intradomiciliares assintomáticos dos casos confirmados por RT-PCR de Covid-19.

Art.2º As medidas referentes a isolamento dos casos, rastreamento e monitoramento dos contatos de casos devem ser realizadas em consonância a Nota Técnica COVID19 nº 75/2020 – GEVS/SESA/ES, de 18 de setembro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 235-R, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Art.3º Notifique-se aos gestores municipais.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 26 de novembro de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 27/11/2020